

Associação de Classe dos Carroceiros do Porto

Pavão nº 22792

divulgado J.º em
das.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRECCÃO GERAL
DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
E
MUTUALISTAS

[Large handwritten signature]

Denominação: Associação de
Classe dos Catoceiros do Porto

Processo n.º 965-Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 N.º 1238

Alvará de 13 de Setembro de 1920

Registo a fl. 175 do L.º 5

Diário do Governo, 2.º série, n.º 204 de 17 de Setembro de 1920

[Handwritten signature]



Ex. mo Sr.

Os abaixo assinados socios fundadores da
Associação de Classe dos Carvoeiros do Porto, vem
por este meio solicitar de V.ª Ex.ª a aprovação
dos presentes estatutos, que em assembleia
geral foram aprovados por unanimidade
e os quaes constituem a lei porque se deve
regular esta colectividade.

Porto 20 de Junho de 1920

Saudes e Fraternidade

Bernardo Pinho
Antônio Agostinho
José Martins Ramos



7

Porto, 30 de Junho de 1920.

GOVERNO CIVIL
do Porto

2.ª REPARTIÇÃO

u

N.º 143

MINISTERIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais
Obrigatorios e de Previdencia
Geral.

7ª-Direcção de Serviços
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Exmo.Snr.Administrador Geral do Instituto de Seguros
Sociaes Obrigatorios e de Previdencia Geral.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAES
DIRECCAO MUTUALIDADE LIMPA

ENTRADA
02 JUL 1920

L. A. N.º 1230 Proc.

Tenho a honra de enviar a V.Exª os adjuntos
exemplares de estatutos por que pretende reger-
se a "Associação de Classe dos Carreiros de
Porto" bem como o requerimento a pedir a sua apro-
vação.

Saude e Fraternidade.

Servindo de Governador Civil

O Secretario Geral adido,

Carlos Augusto d'Almeida

Ex.ª Sr.

N.º 136

Emenda

25/7/1920

M. Mendes

Livro 97.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Parecer sobre a constituição da Associação de Classe dos Carroceiros do Porto.

O Governador Civil do Porto, com o seu officio n.º.143, de 30 de Junho findo, envia para aprovação os estatutos da Associação de Classe dos Carroceiros do Porto.

O processo está organizado nos termos do art.º.8.º do decreto de 9 de Maio de 1891.

Esta Direcção, tendo verificado que não existe nenhuma associação com igual titulo e que os estatutos estão redigidos em conformidade com o decreto acima indicado, é de parecer que pode ser concedida a aprovação requerida, desde que nos estatutos se façam as emendas seguintes:

1.ª.

Art.º.6.º.-Suprimir a palavra "extraordinaria", visto que os socios podem assistir a todas as reuniões da assembleia.

2.ª.

Acrescentar o art.º.28.º., cuja omissão se nota no duplicado. E' este o parecer que a Direcção tem a honra de submeter á apreciação de V.Exa.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 22 de Julho de 1920.

O DIRECTOR

Alfredo Pinto

Minutado por

[Handwritten signature and date 25/7/1920]

Exm^o. Snr.

Governador Civil do

PORTO.

234

Devolvo a V.Ex^a.os estatutos da Associação de Classe dos Carroceiros do Porto, rogando-lhe se digno fazel-os chegar às mãos dos interessados, a fim de que lhes introduzam as emendas constantes do parecer que por copia vai junto.

As emendas devem ser introduzidas nos dois exemplares sem rasuras nem estrelinhas e as folhas inutilizadas enviadas a este Instituto, juntamente com os estatutos depois de rectificadlos. Deverão também enviar estampilhas fiscaes no valor de 7\$50 para serem coladas no alvará de aprovação.

Saúde e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdencia Geral,
em 26 de Julho de 1920.

O ADMINISTRADOR GERAL



Serviço da República

Porto, 2 de Setembro de 1920.

GOVERNO CIVIL
do Porto

2.ª REPARTIÇÃO



N.º 179

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral.

Ministerio do Trabalho

Instituto de Seguros Sociais
Obrigatorios e de Previdencia
---Gral. ---

7.ª Direcção de Serviços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Devolvo a V. Ex^a devidamente alterado de conformidade com o parecer junto ao officio N.º 234, de 26 de Julho ultimo, acompanhado de estampilhas fiscaes no valor de 7\$50, o adjunto projecto de estatutos da "Associação de Classe dos Carroceiros do Porto". Acompanham o referido projecto o parecer e as folhas inutilizadas em consequencia das emendas feitas.

Saude e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL,

António de Sá

~~António de Sá~~

288

Governador Civil do

P O R T O

Tenho a honra de enviar a V. Exa. os estatutos da Associação de Classe dos Carroceiros do Porto, e juntamente o alvaré que os aprova, rogando a V. Exa. se digne ordenar a entrega d'esses documentos á colectividade interessada, em troca do competente recibo.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral,
em 17 de Setembro de 1920.

O ADMINISTRADOR GERAL

Statuto
da

Associação de Classe dos Carreiros
do
Porto



Estatutos

do

Associação de Classe dos Carroceiros do Porto

Capítulo I

Denominação e fins da Associação

Artigo 1.º - É fundada na cidade do Porto uma Associação de Classe com indeterminado numero de individuos nacionaes ou estrangeiros que exerceam a profissão de Carroceiros e denominar-se "Associação de Classe dos Carroceiros do Porto."

Artigo 2.º - Esta Associação tem por fins o estudo e defesa dos interesses dos seus associados, representados em favor deles, dentro dos limites das leis regentes do Pais.

Sumario. A Associação poderá:

- (a) Criar uma escola de instrucção primaria para os socios e seus filhos e uma biblioteca;
- (b) Procurar obter dentro da justiça e da boa razão melhoria de situação economicas para todos os seus associados;
- (c) Fundar uma cooperativa de trabalho nos termos doCodigo Commercial para dar trabalho aos socios desempregados;
- (d) Realisar todas as reformas ou alteraçoes tendentes a melhorar as condições de trabalho dos seus associados.

Capitulo II

Admissão dos socios

Artigo 3º Podem fazer parte desta associação todos os individuos que exercam a profissão de carneiros quer de um ou de tres cavalos no Concelho do Porto, maiores segundo a lei civil.

Artigo 4º A admissão dos socios sera feita por proposta do socio já inscrito onde se declare nome filiação, edade estado proffissão do candidato, residencia e casa onde trabalha.

§ unico - O candidato a socio para poder ser admitido necessita de bom comportamento moral e civil e a sua admissão e da attribuição da Direcção, podendo o proponente recorrer para a assembleia geral, quando não concorde com a resolução da Direcção.

Capitulo III

Direitos e Deveres dos socios

Artigo 5º Todos os socios são obrigados:

1º Ao pagamento de uma quota semanal de 50 centavos;

2º A rigorosa observancia dos estatutos regulamente e resoluções da assembleia geral;

3º Aceitar a servir com zelo e sollicitude, gratui-



Capítulo III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 5.º Todos os sócios são obrigados:

- 1.º Ao pagamento de uma quota semanal de dez centavos
- 2.º À rigorosa observância dos estatutos, regulamento e resoluções da Assembleia Geral
- 3.º Aceitar e servir com zelo e solvência, gratuitamente todos os cargos para que forem nomeados ou eleitos, só sendo acate a sua recusa quando alegue motivos justificados e atendíveis ou no caso de recusa.
- 4.º A promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade da Associação, empenhando-se o mais possível pelo desenvolvimento de propaganda dos seus princípios.
- 5.º A pagar em um escudo por uma só vez ou em prestações nunca inferiores a quota de dez centavos, o título da importância da caderneta, estatutos, regulamento e diploma.
- 6.º Os sócios não fundadores terão de pagar quatro escudos de fora por uma só vez ou em prestações de cincoenta centavos

7º O sócio que prove estar doente ou sem trabalho é dispensado do pagamento de quota sem perder nenhuma dos seus direitos devendo para não ser prejudicado nos seus direitos dar conhecimento por escrito à Direcção ou ao respectivo escrivão.

8º Logo que esteja restabelecido ou obtiver trabalho terá igualmente de o comunicar à Direcção para que lhe sejam cobradas as suas quotas.

Artigo 6º Todo o sócio que depois de admitido tiver pago suas quotas, devida-mente e a quantia especificada no nº 5º do artigo 5º, terá direito:

1º A ter voto nas deliberações da Assembleia geral e a ser eleito para os corpos da Associação.

2º Requerer a convocação da Assembleia geral ao seu presidente em requeri-mento assinado pelo requerente e assinado por nove sócios no caso de seu desisto indicando claramente o fim da reunião.

3º Tomar parte em todos os trabalhos da Assembleia geral, propondo ou discutindo o que for de interesse da classe.



quando esteja no abrigo de todas as disposições que este estatuto Determinar;

4.º - Se submeter a Comissão de melhoramentos que tem de ser eleita conjuntamente com a Direcção para serem estudados quaisquer assumptos concernentes ao bem-estar das Paróquias e trabalho e interesses de todos os associados

5.º - A frequentar as escolas ou bibliotecas creadas pela Associação;

6.º - A recorrer para a Assembléa geral de qualquer decisão tomada pelos corpos gerentes quando estes vão de encontro ao que determinam estes estatutos;

Artigo 7.º - O socio que for eliminado por falta de pagamento, pode ser readmitido depois de ter pago, readquirindo todos os seus direitos, sendo devido o pagamento de estatutos e diploma, quando for o tempo pago conforme é estipulado no 4.º do artigo 5.º, ficando neste caso o numero de socio que lhe competir na sua nova admissão;

Artigo 8.º - Quando qualquer socio se retire desta cidade em seu gozo e não trabalhando

pela arte que exerce na sua nova residência, ficará isento do pagamento das suas quotas durante o período de tempo que estiver ausente, dando para esse fim ao reconhecimento a Direcção por escrito, com data das de antecedência e local para onde se retira e o mesmo fará no seu regresso.

Artigo 9.º Todos os socios tem direito a receber da Associação todo o auxilio moral que lhe possa depender.

Capitulo IV Penalidades

Artigo 10.º São demittidos de socios perdendo as suas quotas com que tiverem entrado, dago, contribuindo:

1.º Os que derem mais de dose quotas e recebendo o anno da Direcção e não satisfacem no prazo de trinta dias;

2.º Os que forem condemnados em pena de prisão (exceptuando os crimes politicos), expressos na lei penal;

3.º Os que difamarem a Associação ou qualquer dos membros dos corpos gerentes;

4.^o Os que promoverem desordem ou escândalo na sede da Associação;

5.^o Os que defraudarem os valores da Associação ou que não prestem contas quando a isso forem chamados;

6.^o Os que mesmo depois de admitidos se prove não terem bom comportamento;

7.^o Os que sem motivo justificado se recusarem a exercer qualquer cargo para que tenham sido nomeados.

1. A aplicação das penalidades dos números 1, 3, 4 e 6 de este artigo pertence à Direcção e as restantes serão applicadas pela Assembleia Geral; mediante relatório apresentado pela Direcção.

2.^o O Socio que for desmitido por falta de pagamento pode ser readmitido, desde que legitime com as suas quotizações em debito.

III. É facultado ao socio mencionado recorrer para a Assembleia geral para se justificar e defender, ou delegar em qualquer consocio esse encargo.

Artigo 11.^o As penalidades applicadas pela Assembleia geral pedem a, desde a sus-



penção de direitos e deveres de um a seis meses ou a suspensão, conforme for o delicto, não podendo o socio a quem for applicada esta penalidade, ser mais admittido no Instituto.

Capitulo V Da Assembleia Geral

Artigo 12.º A Assembleia Geral e' a reunião de todos os socios no intuito geral dos seus direitos, convocada pelo Presidente ou por quem o substitua legalmente e unico. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituida quando passada uma hora indicada em aviso especial e estejam presentes vinte socios na primeira convocação e não reunidos este numero, se fará segunda convocação que se realisará dentro de tres dias, funcionando com qualquer numero de socios.

Artigo 13.º E' das attribuições da Assembleia Geral:
1.º Elegar annualmente os seus corpos gerentes e nomear as Comissões ou delegações para os fins que entender;
2.º Conceder ou recusar aos socios as exousas pedidas dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
3.º Resolver acerca da exclusão dos socios quando do elles reclamarem da decisão da Direcção.



- 4.º Resolver a applicação e emprego do Capital da Associação e legitar para os casos em que este estatuto fôr ou isto.
 - 5.º Deliberar sobre qualquer assumto apresentado quer pela Direcção quer por algum dos seus socios.
 - 6.º Levar pela inteira observancia destes estatutos e regulamento interno.
 - 7.º Reformar ou modificar os presentes estatutos e regulamento observando sempre o que dispõe o Decreto de 9 de Maio de 1891.
- Artigo 14.º As reuniões das assembleias gerais terão lugar a primeira em Fevereiro para a presen-
tação de contas, relatórios e pareceres e a segunda em Dezembro para eleger os corpos gerentes de-
quados nestes estatutos e extraordinarias, sem
pre que a Direcção o entenda conveniente para defesa
dos interesses dos associados ou a requerimento de dez
socios, no gozo dos seus direitos em harmonia com
o que determina o 4.º do artigo 5.º tendo de compare-
cer a maioria dos requerentes.
- Artigo 15.º As eleições para os cargos da Associação
serão feitas por scrutinio secreto distinguindo-se
os corpos para a assembleia geral, Direcção, Conselho
fiscal e Comissão de Melhoramentos.
- 5.º unico. Para os cargos da Associação só podem

ser eleito pelos que estejam no gozo dos seus di-
reitos associativos e sejam portugueses, não podendo os
estrangeiros de forma alguma fazer parte do
corpo gerente

Capitulo VI

A Direcção

Artigo 16º A Direcção Compõe-se de cinco membros
Presidente, primeiro e segundo secretários tesou-
reiros e vocal.

Artigo 17º Compete a Direcção:

1º Administrar os negócios da Associação ter
a sua escrita montada em toda a regularidade

2º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regula-
mentos da Associação e qualquer deliberação to-
mada pela assembleia geral logo que pelo seu
presidente lhe seja comunicada.

3º Reunir ordinariamente de quinze em quinze
dias e extraordinariamente quando o julgar con-
veniente para o bom andamento da Associação

4º Convocar as assembleias gerais em harmonia com
o que determina o artigo 14º

5º Nomear os empregados que a Associação precisar
e despedir os quando não cumprirem os seus deveres

6º Prover a arrecadação de todos os recibos e satisfazer
todas as despesas comprovadas com os respectivos documentos

7.º Fazer a admissão de socios, exigindo aos Candidatos o que dispõe o § unico do artigo 8.º

8.º Entregar por inventario todos os objectos da Associação à nova direcção electa.

9.º Ser exclusivamente responsavel pelos actos, da sua gerencia.

10.º Com poder de fidejussão não pode estar quantos superios a quarenta annos, sendo o restante arrecadado na fidejussão da Caixa communa

11.º Os actos da Direcção só serão validos, reunidos nos votos conformes,

12.º Prestar, ao Governo da Republica todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Artigo 18.º A Direcção não podera funcionar nem a desde que não esteja presente a maioria a maioria dos seus membros.

Capitulo VII

Da receita da Associação

Artigo 19.º A receita da Associação e' constituida pelas quotas, cadernetas, estatutos e diplomas dos socios e outras receitas que forem creadas.

Artigo 20.º O saldo resultante do excesso de receita sobre a despesa sera' applicado aos fins que a Assembleia determinar.

Capitulo VIII



Das eleições

Artigo 21.º A eleição dos corpos gerentes e socios é feita de harmonia com as leis e praxes estabelecidas no país, em todos os actos electoraes.

Artigo 22.º A eleição será sempre feita por escrutinio secreto, como determina o artigo 15.º destes estatutos, ou por aclamação, não havendo opposição.

Artigo 23.º A reeleição é admissivel a minoria dos corpos gerentes, não podendo nenhum socio ser eleito mais do que dois annos seguidos para o mesmo cargo.

Artigo 24.º A mesa electoral officiará aos socios participando-lhes os cargos para que foram electos, e unico. Esta participação será expedida no prazo de oito dias e a posse por-lhe-ha dada em todo o mes de Janeiro.

Capitulo IX Disposições geraes

Artigo 25.º Esta Associação nunca podera ser dissolvida enquanto tiver vinte e um socios.

Artigo 26.º A Associação é completamente extranha a assumptos politicos ou religiosos e aos igualmente a seria ás contendas entre socios que não se prendam com os interesses gerais da associação.

Artigo 27.º O Conselho Fiscal é composto de tres membros: um presidente, um secretario e um



relator, compete-lhe examinar as contas e actos, da Direcção, elaborando o seu parecer sobre os relatórios.

§ unico - As funções do Conselho Fiscal terminam com a votação do seu parecer na segunda reunião ordinária da assembleia geral, depois de concluído o ano da gerencia da Direcção

Artigo 28.º - São considerados socios fundadores todos os individuos que exercam a profissão de Caroceiros e que se inscrevam até a aprovação dos estatutos.

Artigo 29.º - Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia geral, mas estas alterações só serão feitas em vigor depois de aprovadas pelo Governo.

Artigo 30.º - A associação promoverá e desenvolverá a propagação associativa na sua acção económica e o levantamento moral e intelectual dos seus associados.

Artigo 31.º - No caso de dissolução da Associação os corpos gerentes submeterão a aprovação dos socios ou em assembleia geral o inventario e balancos e contas da sua gerencia fiscal.

Artigo 32.º - A liquidação e contabilidade liquidar-se-ão pelo que está estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 33.º Depois de saldadas todas as contas
anualmente pela Associação, do saldo que ficar será
entregue: 20% ao Páro de S. João; 20% aos entreados
e entreadas; 20% aos "vinte e quatro da Escola" e 40% aos
povos desta Associação ou viúvas dos mesmos que
vivam em precárias circunstâncias.

Artigo 34.º Considerar-se-ão sem validade qual
quer resolução contrária ás leis vigentes e aos
presentes estatutos e igualmente sem efeito qualquer
deliberação que não esteja expressa na ordem do
dia para que tenha sido convocada a Assembleia.

Artigo 35.º Os casos omissos neste estatuto serão re-
gidos pelo Decreto das Associações de Clere
de 7 de Maio de 1891.

Porto, 25 de Maio de 1920

Jose Pinto
Augusto Pereira da Silva
Manuel Ferreira
Jose Martinho Ramos
Jose Antonio de Oliveira
Belmiro Pinto da Silva
Alfredo Ribeiro da Silva
Antonio dos Santos
Pedro da Silva



Belmiro Lamas Monteiro
Manoel Pinto de Almeida
Manuel Pinto Lealpi
Bernardo Pinho
Americo da Silva
Fernanda Gargalves
Joaquim Pereira
Jose de Macedo Barreiros
Jose Tavares
+ Guilherme Gomes da Silva
e Antonio Pinho
David da Costa
Antonio Candido
Manoel Ferreira
Andre Agostinho
Jose Pereira Tugassim
Jose Ferraz Martins
Jose Pinto Braga
Antonia Ramos Gomes
Seraphim da Costa
Alberto Antonio Barte
Valentin Ferreira
Jose Tavares
Jose Cardozo

Yves Yass e Miranda
Paul Queiroz
Manuel Pinto Gomes
Alexander Pereira
Sarafim Gonçalves

Paços do Governo da República, em de
Setembro de 1920.

João Alberto de Lima D'Almeida

MINISTÉRIO

DO

TRABALHO

E

PREVIDÊNCIA SOCIAL



REPÚBLICA PORTUGUESA

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Carroceiros do Porto

e sede em Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe dos Carroceiros do Porto

que constam de nove capítulos e trinta e cinco artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que êle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Pagou a quantia de sete escudos e cinquenta centavos de imposto do selo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmes do que dito é, este vai por mim assinado e firmado, com o selo branco da repartição competente. Dado nos Paços do Governo da República, aos _____ de Setembro de mil novecentos e vinte

Alvará

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe *dos Carroceiros do Porto*

Passou-se por despacho
de vinte seis de *Julho*
de mil novecentos e vinte

Registado a Fls. _____ do Liv. _____
Publicado no «Diário do Governo», 2.^a série, n.º _____ de _____ de _____
de 191__

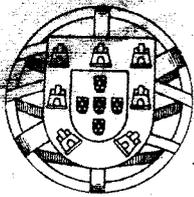
Recebi do Ex.^{mo} Sr.^o Governador Civil
do Porto, os estatutos (e o respectivo)
alvará da Associação de Classe dos
Carroceiros do Porto

Porto e secretaria da Associação de
Classe
sete de Setembro de 1920

O 1.^o Secretario

João Martins Ramos





Serviço da República

Porto, 7 de OUTUBRO de 1920.

GOVERNO CIVIL
do Porto

Exmo. Snr. Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral.

2.ª REPARTIÇÃO



N.º 201

Ministerio do Trabalho

Instituto de Seguros Sociais
Obrigatorios e de Previdencia
Geral

Nº288

-Cumprido e determinado no officio Nº288, de 17 de mes passado, tenho a honra de enviar a V.Exª e adjunto recibo da entrega do alvará de aprovação e exemplar de estatutes da "Associação de Classe dos Carreiros de Porto".

Saude e Fraternidade.

O GOVERNADOR CIVIL,

António de Castro

19514

Exm^o. Senhor

DELEGADO DO I.N.T.P. em

P O R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S. Ex^a
o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência So-
cial com a possível documentação, para ser mandado arquivar
e homologada a liquidação de todas as Associações de Clas-
se extintas pelo Decreto 23:050, rogo a V. Ex^a se digne in-
formar de quanto e como teve lugar a dissolução da ASSOCIA-
ÇÃO DE CLASSE
DOS CARROCEIROS DO PORTO.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, em 26 de Ou-
tubro de 1938/ ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO,



MJ

ML

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6477

DO DELEGADO EM Pôrto

L.º 5.º

Em.º Snr. Secretario do I.N.T.P.

Proc. N.º

(S.T.C.)

*z. Oficial
Beaucourt.*

L i s b o a
+++++

19. DEZ 1938

ay

Em referencia ao officio nº. 19514 - T de 26 de Outubro último, comunico a V.Exª. que a Associação de Classe dos Caproceiros do Porto é desconhecida tanto nesta Delegação como no Govern.º no Civil dêste Distrito.

I. N. T. P.
ENTRADA Nº

27739

- 9 DEZ 1938

A BEM DA NAÇÃO

109 Nº *27739* P.A.

PÓRTO, 7 de Dezembro de 1938 - XIII.

A Secção do Trabalho e Corporações

O DELEGADO

Minutado por: *F. Caldeira*
Conferido por:
Dactilografado por Delgado

[Handwritten signature]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Arquivo

24 ABR. 1939

N.º

Assunto:

P A R E C E R

Informando o Sr. Delegado no distrito do Pôrto por seu ofício nº 6477 de 7/12/38 ser desconhecida a "Associação de Classe dos Carroceiros do Pôrto", é de supôr que esta já não existia à data da publicação do Decreto-Lei nº 23.050.

Não havendo, portanto, qualquer liquidação a fazer, sou de parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V.Ex^a, porém, em seu elevado critério, resolverá.

Secção da Organização Corporativa, em 22 de Abril de 1939/ ANO XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

Mameo P. ...

PARA DESPACHO
226
ENC 4/4/1939

VINDO DE DESPACHO
24 ABR 1939
REP. N.º

J. Silva



Estatutos

da

Associação de Classe dos Carroceiros do Porto

Capitulo I

Denominação e fins da Associação

Artigo 1.º É fundada na Cidade do Porto uma Associação de classe, com indeterminação de número de indivíduos, nacionais ou estrangeiros que exercam a profissão de carroceiros e denomina-se: Associação de Classe dos Carroceiros do Porto.

Artigo 2.º Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses dos seus associados representado em favor deles, dentro dos limites das leis vigentes do País.

Art. 3.º ~~Esta Associação proclama:~~ A Associação proclama:

- (a) Criar uma escola de instrução primaria para os socios e seus filhos e uma biblioteca
- (b) Procurar obter dentro da justiça e da boa parão, melhora de situação económica para todos os seus associados.

(C) Fundar uma cooperativa de trabalho, nos termos do Código Commercial para dar trabalho aos seus desempregados!

(d) Realisar todas as reformas ou alterações tendentes a melhorar as condições do trabalho dos seus associados.

Capitulo II

Da admissão dos Socios

Artigo 3.º Podem fazer parte desta Associação todos os individuos que exercam a profissão de carroceiros, quer de um ou de tres cavalos, no concelho do Porto, maiores, segundo a lei civil.

Artigo 4.º A admissão dos socios sera feita por proposta do socio já inscrito, onde se declare nome, filiação, idade, estado, profissão do candidato, residencia e casa donde trabalha.

§ unico. O Candidato a socio para poder ser admitido necessita de bom comportamento moral e civil e a sua admissão é da attribuição da Direcção, podendo o proponente recorrer para a Assaemblice Geral quando não concorde com a resolução da Direcção.



Capítulo III

Direitos e Deveres dos Socios

Artigo 5.º Todos os socios sao obrigados:

1.º Ao pagamento de uma quota semanal de dez centavos.

2.º A rigorosa observancia dos Estatutos, regulamento e resoluções da Assembleia Geral.

3.º Aceitar e servir com zelo e sollicitude, gratuitamente todos os cargos para que forem nomeados ou eleitos, se por acete de sua recusa quando, alege motivos justificados e atendiveis ou no caso de preleição;

4.º Ao promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade da Associação, empenhando-se o mais possível pelo desenvolvimento e propaganda dos seus principios.

5.º Ao pagarem um eseuado por uma sessão ou em suas prestações nunca inferiores a quota de dez Centavos, o titulo da importancia da caderneta, estatuto, regulamento e diploma;

6.º Os socios não fundadores terão de pagar quatro eseuados de gioia por uma sessão ou em suas prestações de quinze centavos;

7.º O Socio que prove estar, doente ou sem trabalho é dispensado do pagamento de quota sem perder nenhum dos seus direitos devidos, para não ser prejudicado nos seus direitos dar conhecimento por escrito á Direcção ou ao respectivo comissario;

8.º Logo que esteja restabelecido ou obtenha trabalho, terá igualmente de o comunicar á Direcção, afim de lhe serem cobradas as suas quotizações.

Artigo 6.º - Todo o socio que depois de admitido, tiver pago seis quotas mensais e a quantia especificada no 4.º 5.º do artigo 5.º, terá direito:

1.º A ter voto nas deliberações da Assm. GERAL extraordinaria e a ser eleito para os Corpos da Associação;

2.º Requerer a convocação da Assm. GERAL extraordinaria ao seu presidente, após requerimento assinado pelo requerente e mais nove socios no gozo dos seus direitos, indicando claramente o fim da reunião;

3.º Tomar parte em todos os trabalhos de Assm. GERAL, propondo ou reivindicando o que for de interesse da classe,

4º Resolver sobre a applicação e emprego do capital da Associação e ~~para~~ para os casos em que este estatuto for applicado.

5º Deliberar sobre qualquer assunto apresentado, que pela Direcção quer por algum dos seus socios.

6º Zelar pela inteira observancia destes estatutos e regulamentos internos.

7º Reformar ou modificar os presentes estatutos e regulamentos, observando sempre o que dispõe o decreto de 9 de maio de 1891.

Artigo 14º As reuniões das Assembleias Gerais terão lugar a primeira em fevereiro, para apresentação de contas, relatorios e pareceres e a segunda em dezembro para eleger os corpos gerentes designados neste estatuto, e extraordinarias sempre que a Direcção o entender conveniente, para defesa dos interesses dos associados, ou a requerimento de dez socios, no gozo dos seus direitos, em harmonia com o que determina o nº 2 do artigo 6º, tendo de comparecer a maioria dos requerentes.

Artigo 15º As eleições para os cargos da Associação, serão feitas por voto secreto, designando-se os cargos para a assembleia geral, Direcção, Conselho fiscal e Comissão de Melhoramentos & Comico. Para os cargos da Associação só podem



ser feitos Socios que estejam no gozo dos seus direitos associativos e sejam portugueses, não podendo os estrangeiros de forma alguma fazer parte dos corpos gerentes.

Capitulo VI Da Direcção

Artigo 16.º - A Direcção compõe-se de cinco membros: Presidente, primeiro e segundo secretarios, tesoureiro e vogal.

Artigo 17.º - Compete a Direcção:

- 1.º Administrar os negocios da Associação ter a sua escrita montada com toda a regularidade
- 2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e qualquer deliberações tomadas pela Assembleia geral, logo que pelo seu presidente lhe seja comunicada.
- 3.º Reunir ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, quando o julgar conveniente para o bom andamento da Associação,
- 4.º Renovar as assembleias gerais em harmonia com o que determina o artigo 14.º
- 5.º Nomear os empregados que a Associação precisar e despedir os quando não cumprirem com os seus deveres
- 6.º Prover a arrecadação de todas as receitas e satisfazer todas as despesas comprovadas com os respectivos documentos



Estatutos

da

Associação de Classe dos Carroceiros do Porto

Capítulo I

Denominação e Fins da Associação

Artigo 1.º - É fundada na cidade do Porto uma associação de classe com indeterminado numero de individuos nacionaes ou estrangeiros que exercem a profissão de carroceiros e denomina-se «Associação de Classe dos Carroceiros do Porto».

Artigo 2.º - Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses dos seus associados, representado em favor deles, dentro dos limites das leis vigentes do País.

~~Artigo 3.º -~~ A Associação poderá:

(a) Criar uma escola de instrução primaria para os socios e seus filhos e uma biblioteca.

(b) Procurar obter, dentro da justiça e da boa razão, melhora de situação economica para todos os seus associados.

(c) Fundar uma cooperativa de trabalho, nos termos doCodigo Commercial para dar trabalho aos seus desempregados.

(d) Realizar todas as reformas ou alterações tendentes a melhorar as condições do trabalho dos seus associados.

Capítulo II

Admissão dos socios

Artigo 3.º - Podem fazer parte desta Associação todos os individuos que exercem a profissão de carroceiros, quer de um ou de tres cavalos, no Concelho do Porto, maiores, segundo a lei civil.

Artigo 4.º - A admissão dos socios será feita por proposta do socio já inscrito, onde se declare nome, filiação, idade, estado, profissão do candidato, residencia e casa aonde trabalha & unico. O candidato a socio, para poder ser admitido necessita de bom comportamento moral e civil e a sua admissão é da attribuição da Direcção, podendo o proponente recorrer para a Assembleia Geral, quando não concordar com a resolução da Direcção.

Capítulo III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 5.º - Todos os socios são obrigados:

- 1.º Do pagamento de uma quota semanal de dez centavos
- 2.º Da rigorosa observancia dos Estatutos, regulamento e resoluções da Assembleia Geral;
- 3.º Aceitar e servir com zelo e sollicitude, gratui



qualquer decisão tomada pelos corpos Gerentes quando estes vão de encontro ao que se terminam estes estatutos.

Artigo 4.º - O socio que for eliminado por falta de pagamento, pode ser readmitido depois de ter pago, readquirindo todos os seus direitos sendo isento do pagamento de estatuto e diploma quando já os tenha pago conforme o estipulado no n.º 5.º do artigo 5.º ficando neste caso o numero de socios que lhe competir na sua nova admissão.

Artigo 8.º - Quando qualquer socio se retire desta cidade em seu gozo e não trabalhando pela arte que exerce na sua nova residencia, ficará isento de pagamento das suas quotas durante o periodo de tempo que estiver ausente, dando para esse fim conhecimento a Direcção, por escrito, com dez dias de antecedencia o local para onde se retira e o mesmo ficará no seu regresso.

Artigo 9.º Todos os socios tem direito a receber da Associação todo o auxilio moral que lhe possa dispendir.

Capitulo IV Penalidades

Artigo 10.º São demittidos de socios perdendo as

~~1.º Os que...~~ quantias com que tiverem contribuido.
1.º Os que devendo mais de dose quotas e re-
cebendo o aviso da Direcção, não satisficam
no prazo de quinze dias;

2.º - Os que forem condemnados em pena maior
(excetuando os crimes politicos) expressos na lei
penal;

3.º - Os que difamarem a Associação ou qualquer
dos membros dos corpos gerentes.

4.º Os que promoverem desordem ou escandalo na
sede da Associação.

5.º Os que defraudarem os valores da Associação ou
que não prestem contas, quando a isso forem
chamados.

6.º Os que mesmo depois de admitidos se pro-
ve não terem bom comportamento.

7.º Os que, sem motivo justificado se recusarem a
exercer qualquer cargo para que tenham si-
do nomeados.

A applicação das penalidades dos numeros
1.º-3.º-4.º e 6.º de este artigo pertence a Direcção
e as restantes serão applicadas pela Assembleia
geral, mediante relatório apresentado pela
Direcção.

2.º. O socio que for demittido por falta de fraça.



Tamemto todos os cargos para que forem nomeados ou eleitos, só sendo aceite a sua recusa quando alegue motivos justificados e atendiveis ou no caso de preelucção.

4.º A promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade da Associação, empenhando-se o mais possível pelo desenvolvimento de propaganda dos seus principios.

5.º A pagarem em esendo, por uma só vez, em em prestações nunca inferior a quota de dez centavos, o titulo da importancia da cadeimeta, estatuto, regulamento e diploma.

6.º Os socios não fundadores terão de pagar quatro esendos de joia, por uma só vez ou em prestações de quarenta centavos.

7.º O socio que prove estar deente ou sem trabalho é dispensado do pagamento de quota sem perder nenhum dos seus direitos devendo, para não ser prejudicado nos seus direitos, dar conhecimento por escrito a Direcção ou ao respectivo cobrador.

8.º Logo que esteja restabelecido ou obtenha trabalho, terá igualmente de o comunicar a Direcção.

afim de lhe serem cobradas as suas quotas.

Artigo 6.º Todo o socio que depois de admitido tiver pago as suas quotas mensais e a quantia especificada no nº 5.º do artigo 5.º, terá direito;

1.º A ter voto nas deliberações da Assembleia geral ~~extraordinaria~~ e a ser eleito para os corpos da Associação;

2.º Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinaria ao seu presidente, em requerimento assinado pelo requerente e mais nove socios, no gozo dos seus direitos, indicando claramente o fim da reunião;

3.º Tomar parte em todos os trabalhos de Assembleia geral, propondo ou dissentindo o que for de interesse quando esteja ao abrigo de todas as disposições que este estatuto determine;

4.º A submeter a Comissão de melhoramentos que tem de ser eleita conjuntamente com a Direcção para serem estudados quaesquer assumptos concernentes ao desenvolvimento das condições de trabalho e interesses de todos os associados;

5.º A frequentar as escolas e bibliotecas creadas pela Associação

6.º A recorrer para a Assembleia geral de

Artigo 18.º A Direcção não poderá funcionar nunca desde que não esteja presente a pessoa a maioria dos seus membros.

Capitulo VII

Da receita da associação

Artigo 19.º A receita da associação é constituída pelas quotas, cadernetas, estatutos e diplomas dos socios e outras receitas que forem creadas.

Artigo 20.º O saldo resultante do excesso de receita sobre a despesa será applicado aos fins que a Assembleia Determinar.

Capitulo VIII

Das eleições

Artigo 21.º A eleição dos corpos gerentes sociais é feita de harmonia com as leis e praxes estabelecidas no Dour em todos os actos electoraes

Artigo 22.º A eleição será sempre feita por scrutinio secreto, como determina o artigo 15.º destes estatutos, ou por aclamação, não havendo opposição.

Artigo 23.º A reeleição é admissivel a numeraria dos corpos gerentes, não podendo nenhum socio ser eleito mais do que duas vezes seguidas para o mesmo cargo

Artigo 24.º A mesa eleitoral officiará aos socios, participando-lhes os cargos para que foram eleitos e unicos. Toda participação será expedida no prazo de



dois dias e a posse ser-lhes da dada em todo o mês de Janeiro

Capítulo IX

- Disposições gerais -

Artigo 25.º Esta associação nunca poderá ser dissolvida enquanto tiver vinte e um socios

Artigo 26.º A associação é completamente estranha a assuntos politicos ou religiosos, como igualmente a ser a contendida entre socios, que não se prendam com os interesses gerais da Associação

Artigo 27.º - O Conselho fiscal é composto de tres membros: um presidente, um secretario e um relator; compete-lhe examinar as contas e actos da Direcção, elaborando o seu parecer sobre os relatorios

§ unico. As funções do Conselho fiscal terminam com a votação do seu parecer na segunda reunião ordinaria da Assembleia geral, depois de concluido o anno da gerencia da Direcção

Artigo 28.º Os preceitos estatutos podem ser alterados por Deliberação da Assembleia geral mas essas alterações só serão feitas em vigor depois de aprovadas pelo Governo

Artigo 29.º A associação promoverá o desenvolvimento da propaganda associativa na sua accção economica e o levantamento moral e intellectual das

136

Parecer sobre a constituição da Associação de Classe dos Carroceiros do Porto.

Aprorado por despacho Ministerial de 26-7-91.

O Governador Civil do Porto, com o seu officio nº. 143, de 30 de Junho findo, envia para aprovação os estatutos da Associação de Classe dos Carroceiros do Porto.

O processo está organizado nos termos do arts. 8º. do decreto de 9 de Maio de 1891.

Esta Direcção, tendo verificado que não existe nenhuma associação com igual titulo e que os estatutos estão redigidos em conformidade com o decreto acima indicado, é de parecer que pode ser concedida a aprovação requerida desde que nos estatutos se façam as emendas seguintes:

1ª.

Artº. 6º. - Suprimir a palavra "extraordinaria", visto que os socios podem assistir a todas as reuniões da assembleia.

2ª.

A acrescentar o artº. 28º., cuja omissão se nota no duplicado. E' este o parecer que a Direcção tem a honra de submeter á apreciação de V. Exa.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Provisoriaes, em 22 de Julho de 1920.

O DIRECTOR

